



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

Do Proj. de Lei nº 25/89
Mens. nº 014/89

Autógrafo nº 31/89

LEI Nº 2173, DE 09 DE AGOSTO DE 1989.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 1990, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A proposta orçamentária do exercício de 1990, deverá, obrigatoriamente, de maneira geral, levar em consideração, quando de sua elaboração, a fixação das seguintes prioridades e metas:

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

<u>Código</u>	<u>Prioridades</u>	<u>Metas</u>
01	<u>Legislativa</u> <u>Área de Atendimento:</u> Ação Legislativa	Continuidade ao Processo Legislativo estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas complementares.
03	<u>Administração e Planejamento</u> <u>Área de Atendimento:</u> Processo Judiciário, Administração Financeira e Planejamento Governamental.	Conjunto de ações visando a tomada de decisões na Administração Municipal, face ao desenvolvimento do Município.
04	<u>Agricultura</u> <u>Área de Atendimento:</u> Abastecimento	Conjunto de ações visando planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Fl.2.

(Do P.L. nº 25/89 - Mens. nº 014/89 - Autógrafo nº 31/89)

(Lei nº 2173/89)

- | | | |
|----|---|---|
| 06 | <u>Defesa Nacional e</u>
<u>Segurança Pública</u>
<u>Área de Atendimento:</u>
Segurança Pública | Conjunto de ações visando a preservação e a manutenção da ordem pública, através de forças auxiliares, e ainda quanto à limitação dos riscos da população civil em caso de sinistro. |
| 08 | <u>Educação e Cultura</u>
<u>Áreas de Atendimento:</u>
Ensino Regular, Educação Pré-Escolar, Formação para o Setor Secundário, Cursos de Suplência, Desporto - Amador, Parques Recreativos e Desportivos, Assistência à Educandos, Cultura, - Difusão Cultural e Treinamento de Recursos Humanos. | Conjunto de ações voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional, assim como habilitação para participação no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da cultura. |
| 10 | <u>Habitação e Urbanismo</u>
<u>Áreas de Atendimento:</u>
Urbanas, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública. | Conjunto de ações visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e proporcionar moradias à população carente. |
| 11 | <u>Indústria, Comércio e Serviços</u>
<u>Área de Atendimento:</u>
Turismo. | Conjunto de ações objetivando realizar e divulgar atrativos turísticos no Município. |
| 13 | <u>Saúde e Saneamento</u>
<u>Área de Atendimento:</u>
Saúde e Saneamento. | Conjunto de ações que visem a melhoria do nível de saúde da população, bem como controle, preservação e uso adequado dos elementos naturais. |



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

Fl.3.

(Do P.L. nº 25/89 - Mens. nº 014/89 - Autógrafo nº 31/89)
(Lei nº 2173/89)

- | | | |
|----|--|---|
| 15 | <u>Assistência e</u>
<u>Previdência</u>
<u>Área de Atendimento:</u>
Assistência e
Previdência. | Conjunto de ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o <u>am</u> paro e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar <u>desequilíbrios</u> sociais. |
| 16 | <u>Transporte</u>
<u>Área de Atendimento:</u>
Transporte Rodoviário e Transporte <u>Ur</u> bano. | Conjunto de ações para a <u>con</u> secução de infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte. |

Artigo 2º - As prioridades e metas estabelecidas no artigo anterior, incluirão atividades e projetos necessários à perfeita consecução dos objetivos, e abrangerão ainda as despesas correntes e as de capital.

Artigo 3º - O Poder Executivo fará cumprir na elaboração da proposta orçamentária, a observância dos seguintes critérios - para avaliação:

I - que todas as unidades orçamentárias possam elaborar propostas parciais, podendo, se necessário, serem ouvidos os diversos setores da comunidade;

II - as propostas deverão ser elaboradas pelas respectivas unidades orçamentárias, abrangendo o seu diagnóstico básico, suas diretrizes gerais e prioridades, em conformidade com o que estabelece o artigo 1º desta Lei, e discriminando, ainda, os respectivos recursos de trabalho, na forma e no prazo a serem estabelecidos em regulamento;

III - é facultada a criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Especial para análise, fixação global da despesa e elaboração final da proposta orçamentária, podendo a mesma ser integrada por representantes de diversos setores da comunidade;



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Fl.4.

(Do P.L. nº 25/89 - Mens. nº 014/89 - Autógrafo nº 31/89)
(Lei nº 2173/89)

IV - as despesas de capital não poderão ser superiores a 40% (-
(quarenta por cento) do valor global da despesa fixada na proposta orçamentária;

V - após a promulgação da Lei orçamentária, o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará normas pertinentes à execução orçamentária, especialmente quanto à sua programação financeira de desembolso.

Artigo 4º - As alterações que ocorrerem durante a gestão orçamentária através da abertura de créditos adicionais, especiais, - implicarão, também, na necessária autorização legislativa para as devidas mudanças e atualizações nas prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5º - A partir do exercício financeiro de 1990, o Poder Executivo poderá fixar as seguintes alíquotas máximas para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I - 2,0% (dois por cento), tratando-se de terreno;
- II - 0,5% (meio por cento), tratando-se de edificações residenciais; e,
- III - 0,8% (oito décimos por cento), tratando-se de edificações industriais, comerciais e mistas.

Parágrafo único - Os respectivos valores venais dos imóveis poderão ser atualizados, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado.

Artigo 6º - Para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Poder Executivo poderá, a partir do exercício financeiro de 1990, fixar as seguintes alíquotas máximas:

<u>Atividades (Lei nº 2099/87)</u>	<u>Base de Cálculo</u>	<u>Alíquota</u>
------------------------------------	------------------------	-----------------

1. Trabalho Pessoal:

- I - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário -

Itens da Lista: 1, 2, 4, 8, 24, 25, 26,



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

Fl.5.

(Do P.L. nº 25/89 - Mens. nº 014/89 - Autógrafo nº 31/89)
(Lei nº 2173/89)

49, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.....NCz\$	100,00	100%
II - Trabalho pessoal dos profissio nais autônomos, sem nível universi- tário			
Itens da Lista: 4, 25, 27, 30, 40, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 54 e 100.....NCz\$	100,00	80%
III - Demais itens da espécie.....NCz\$	100,00	50%
2. <u>Construção Civil</u> - Itens da Lista:-			
32, 33, 34, 35 e 37.....Preço do Serviço.....			3%
3. <u>Diversões Públicas</u>	Preço do Serviço.....		10%
4. Demais Itens da Lista.....	Preço do Serviço.....		5%

Parágrafo único - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referida no "caput" deste artigo (item I) e definida no artigo 27, §§ 1º e 2º da Lei nº 1934/83 (Código Tributário Municipal), poderá ser atualizada no final do exercício financeiro de 1989, tomando-se por base os fatores de atualização monetária determinados pelo Governo Federal, - contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 7º - O valor da U.F. (Unidade Fiscal), a que se refere o artigo 191 da Lei nº 1934/83 (Código Tributário Municipal), utilizado para o cálculo de taxas, é fixado em NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos), para o exercício financeiro de 1990.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo poderá, no final do exercício financeiro de 1989, ser atualizado, tomando-se por base os fatores de atualização monetária determinados pelo Governo Federal, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 8º - O orçamento anual e o plano plurianual de investimentos serão elaborados de acordo com as diretrizes fixadas na presente Lei.



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

Fl.06.

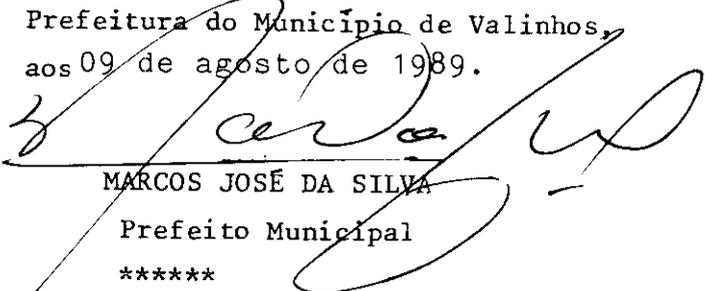
(Do P.L. nº 25/89 - Mensagem nº 014/89 - Autógrafo nº 31/89)

(Lei nº 2173/89)

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

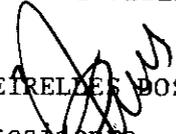
Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de agosto de 1989.

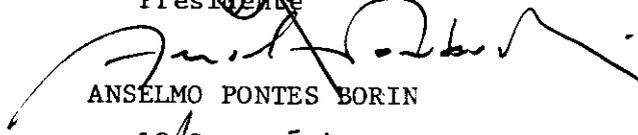

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

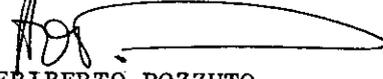
Câmara Municipal de Valinhos, aos 08/08/1989.


RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS

Presidente


ANSELMO PONTES BORIN

1º Secretário


HERIBERTO POZZUTO

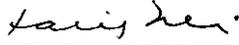
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Dra. MARILDA REGINA GABETTA COMAR

Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente